

Nº 20878; (02) DISTRIBUIDOR DE ADUBO, LIQUIDO, 4000L, RT-16", TF-1109, COR AZUL, AB.TOTAL C/F - C/P PD:22483, PAT/SAR 20879, SÉRIE Nº 20317, PAT SAR Nº 20879, início da vigência em 11/01/2023 e término em 31/12/2023. SGP-e SAR nº 081/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

TERMO DE CESSÃO DE USO TCU SAR 021/2023, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural – SAR, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Valdir Colatto e a Prefeitura Municipal de Rio Rufino, representada pelo Sr. Erlon Tancredo Costa, em que o objeto do presente Termo é a Cessão de Uso de (01) GRADE NIVELADORA, 32 X 20, DISCOS COM CONTROLE REMOTO, PAT/SAR 20832, SÉRIE Nº 492, PAT SAR Nº 20832, início da vigência em 10/01/2023 e término em 31/12/2023. SGP-e SAR nº 054/2023. Cod. Mat.: 884950

Educação

EDITAL Nº 101 de 17/01/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e de acordo com o previsto na Portaria nº 46/SED/2013, estabelece os procedimentos de Cadastramento/Recadastramento para a concessão de bolsa a estudante matriculado em curso de graduação, nas Instituições de Ensino Superior cadastradas no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina.

1. DO OBJETO

Cadastrar e recadastrar estudante matriculado em curso de graduação, visando ao recebimento de benefício de bolsa Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.094, de 11 de janeiro de 2021, Portaria nº 1.652, de 24 de agosto de 2020, e legislação correlata em vigor.

2. CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

Para participar do processo de concessão de bolsa do UNIEDU, o estudante deve atender os critérios:

- estar regularmente matriculado em curso de graduação, em Instituição de Ensino Superior (IES) cadastrada no UNIEDU;
- efetuar o cadastramento/recadastramento que se dará exclusivamente pela internet, no link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento>.

Parágrafo único. Para participar do cadastramento, o estudante com bolsa do UNIEDU concedida, deve, primeiramente, interromper a bolsa ativa e, após, realizar o cadastramento.

3. CRONOGRAMA

3.1 O período do Cadastramento/Recadastramento será definido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e o cronograma publicado em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento>;

3.2 O estudante de renovação que não realizar o recadastramento nas datas previstas no cronograma, perde, automaticamente, a renovação do benefício.

3.3 É de total responsabilidade do estudante o cumprimento do cronograma UNIEDU publicado pela SED na página do UNIEDU.

3.4 O estudante que descumprir o cronograma ficará impedido de concorrer a bolsa UNIEDU.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO

4.1 O estudante, para participar do processo deve:

- preencher e finalizar o Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU corretamente;
- cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;
- residir há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- postar a documentação, de acordo com a legislação, no Sistema SED/UNIEDU, sendo necessário comprovar:
 - Renda familiar mensal;
 - Situação de desemprego do estudante e/ou responsável legal;
 - Gastos familiares mensais com habitação e educação;
 - Gastos familiares mensais com transporte coletivo;
 - Gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;
 - Desempenho escolar no semestre letivo antecedente, para estudantes matriculados a partir da segunda fase da graduação

de nível superior, ou histórico escolar do Ensino Médio para os calouros regularmente matriculados, e

VII. Número de pessoas do grupo familiar.

e) Apresentar no momento do cadastramento, inserindo no sistema:

I. Declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;

II. Documentos de identificação dos membros do grupo familiar dele economicamente dependentes;

III. Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa, se empresário ou dependente deste;

IV. Documentos de comprovação do Patrimônio Familiar (considerando aqui somente o valor já quitado dos bens) e do Patrimônio Empresarial (equivalente à participação do integrante do grupo familiar no patrimônio líquido da empresa);

V. declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador, em caso de dependência econômica;

VI. Requerimento do estudante pretendente que justifique o pedido de bolsa de estudo ou bolsa de pesquisa; e

VII. Termo de adesão a programa ou projeto de extensão de caráter social.

4.2 Para participar do processo de concessão de bolsa do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/PROESDE e para bolsa de pesquisa e de pesquisa e extensão, o estudante deverá registrar a intenção, assinalando o campo específico, durante o cadastramento/recadastramento no UNIEDU.

4.3 O estudante contemplado com bolsa UNIEDU, não poderá participar de novo Processo de concessão.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

5.1 A classificação se dará de acordo com o Índice de Carência (IC), calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante está frequentando.

5.2 Será considerado, como sugestão de tipo de bolsa, a informação que o estudante inseriu no Cadastro UNIEDU.

5.3 A concessão, semestral ou anual, deve respeitar a classificação gerada pelo IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante está frequentando.

5.4 Para concessão de bolsa de pesquisa, dentre os critérios, deverá ser avaliado:

- o nível de formação do estudante e as exigências técnicas e científicas do Projeto de Pesquisa;
- a assiduidade e desempenho acadêmico do estudante;
- nível de carência econômica e financeira do estudante;
- retorno científico, tecnológico, social e cultural da pesquisa para comunidade local e regional.

5.5 A concessão de bolsa do UNIEDU será realizada pela IES, de acordo com a classificação do estudante pelo IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, conforme recurso financeiro disponível para a IES, publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

5.6 Os procedimentos para a concessão de bolsa do UNIEDU, serão devidamente documentados e realizados pela Equipe Técnica, instituída por portaria no âmbito da IES, mediante publicação de edital específico, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5.6.1 A Equipe Técnica pode cancelar a classificação do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no Cadastro UNIEDU e a documentação apresentada, registrando a justificativa no Sistema SED/UNIEDU.

5.6.2 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

6.1 São impedimentos para participar do processo de concessão:

- não finalização do cadastro/recadastramento UNIEDU;
- não inserção de documento no Sistema SED/UNIEDU;
- documentação incompleta;
- falta de veracidade nas informações;
- receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- não ter cumprido as exigências legais vinculadas no semestre anterior, em caso de ex-bolsista UNIEDU;
- não ser o primeiro curso de graduação, para bolsa regulamentada pelo LC 281/2005;
- não ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral ou supletiva, para bolsa regulamentada pela LC 407/2008;
- não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor e de acordo com o tipo de bolsa;
- não atender os períodos estabelecidos em cronograma publicado pela SED;

k) não comprovar residência de, no mínimo há, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;

l) ter bolsa do UNIEDU concedida em qualquer tipo/modalidade.

7. DO RESULTADO DA CONCESSÃO

7.1 A IES divulgará a relação dos estudantes beneficiados pelo UNIEDU, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet, de acordo com o previsto em seu edital.

7.2 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, conforme ordem de classificação do IC, desde que haja verba disponível para a IES, de acordo com a portaria específica de distribuição de recurso por mantenedora/IES.

8. DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA

8.1 É responsabilidade do bolsista:

- dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;
- assinar mensalmente o Recibo da bolsa no link: <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;
- o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;
- cumprir a legislação em vigor e o regulamento do curso/IES em que está matriculado.

8.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

8.3 O estudante contemplado com bolsa UNIEDU deverá, ao final do semestre do recebimento do benefício, obrigatoriamente, apresentar documentos comprobatórios de participação nos projetos, nos termos do disposto pela legislação de acordo com a bolsa recebida.

8.4 Para bolsa do art. 170/CE, do tipo estudo, em atendimento ao Art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 281/2005 deverá participar de Projeto Social com Visão Educativa e comprovar cumprimento de 20 (vinte) semestrais as quais serão desenvolvidas durante o semestre letivo do benefício.

8.5 Para bolsa do Art. 170/CE, do tipo pesquisa, em atendimento aos Art. 7º ao 12, da Lei Complementar nº 281/2005 e Art. 12, § 2º, X, "c", do Decreto 470/2020, deverá desenvolver projeto de pesquisa.

8.6 Para bolsa do Art. 171/CE, do tipo pesquisa e extensão, em atendimento ao Art. 9º, II, da Lei Complementar nº 407/2008 e Art. 12, § 2º, X, "c", do Decreto 470/2020, deverá desenvolver projeto de pesquisa e extensão.

8.7 Para bolsa do Art. 170/CE, do tipo PROESDE - Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, nos termos do Art. 12, § 2º, X, "c", do Decreto 470/2020 e Portaria 2180/SED/2020 deverá participar de projeto de intervenção.

9. DA DURAÇÃO DA BOLSA

9.1 A bolsa de estudo regulamentada pela LC 281/2005, será concedida ao estudante selecionado pela IES, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitado o ano fiscal da concessão, ressalvada disposição contrária na legislação em vigor.

9.2 A bolsa de estudo e licenciatura, regulamentada pela LC 407/2008, será concedida ao estudante selecionado pela IES, pelo prazo mínimo de duração do programa ou projeto de pesquisa ou de extensão.

9.3 A bolsa de pesquisa, regulamentada pela LC 281/2005, terá duração de um (01) ano, podendo ser renovada desde que comprovada a carência socioeconômica do estudante (Art. 12 da Lei Complementar 281/2005 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020).

9.4 A bolsa de pesquisa e extensão regulamentada pela LC 407/2008, terá o prazo mínimo de duração projeto de pesquisa ou de extensão (Art. 11 da LC 407/2008 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020).

9.5 A bolsa relativa ao PROESDE - Desenvolvimento e Desenvolvimento IDH, terá prazo mínimo de duração do programa, de acordo com o Art.13 da Portaria 2180/SED/2020 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A distribuição dos recursos para pagamento das bolsas UNIEDU será previsto em portaria específica, a qual será Publicada em Diário Oficial do Estado - DOE e na página eletrônica <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao>, de acordo com a Lei Orçamentária Anual LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

10.2 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

10.3 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

10.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.

10.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 884963